



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
GABINETE DO PREFEITO

**= LEI Nº 305/98 =**

Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, para a área de Saúde, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º** Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetivar contratações de pessoal, por prazo determinado, de até 12 (doze) meses, dispensando o respectivo concurso público, consoante o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, provendo os seguintes cargos:

Vagas:	Cargos:
08	Médico
01	Assistente Social

- Art.2º** O pessoal contratado para preenchimento do cargo de Médico, exercerá suas atividades em regime de plantões 24 horas, em setor de Pronto Atendimento.

- Art.3º** As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas através de contratos administrativos.

- §1º** A remuneração do pessoal contratado com base nesta Lei será de acordo com a tabela de vencimentos do Município, equivalente a referência 01 do nível 06.

- §2º** Os contratados para o exercício das funções de médico, em regime de plantões de 24 horas, receberão ainda uma gratificação no percentual de 100% (cem por cento) do valor da referência 01 do nível 06, da tabela de vencimentos do Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
GABINETE DO PREFEITO

§3º Aplica-se aos contratados, as gratificações estabelecidas nas Leis 181/94, de 30.06.94 e 184/94 de 17.10.94.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de fevereiro de 1998.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de março de 1998.

**Wilder Sebastião de Paula**  
**Prefeito Municipal**

